DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6221/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6053/2018
PROTOCOLO	: 1906649
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE PREVILÂNDIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Francisco Monteiro da Silva,*** na condição de cônjuge da ex-servidora aposentada, Sr.ª Maria da Silva Monteiro, servidora contribuinte junto a este Instituto Previlândia.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 171/2019, fls. 23/24, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 7431/2019, fl. 25, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário: Francisco Monteiro da Silva em decorrência do falecimento da segurada, Sr.ª Maria da Silva Monteiro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II, da CF, conforme Portaria n.° 05/2018, de 30/01/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 31/01/2018, fl. 21.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012:

Especificação	**Data**
Prazo de Entrega	14/04/2018
Publicação	31/01/2018
Remessa (Postagem/Protocolo)	19/02/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte sendo este concedido ao dependente: Francisco Monteiro da Silva em decorrência do falecimento da segurada, Sr.ª Maria da Silva Monteiro, inativo deste Fundo Previdenciário com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.